

LEI Nº 3.487 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005

Autoriza a doação de imóveis com encargos à NELCY'S INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, destinado a instalação de uma indústria no ramo de confecções.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel com área total de 875,00 m² (oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), através de escritura pública, para a empresa NELCY'S INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.033.942/0001-15, para fins específicos de instalação de uma indústria no ramo de confecções.

Art. 2º - O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localização e confrontação:

UM TERRENO URBANO, constituído de parte do lote nº 06, com a área superficial de 875,00m², situado na Quadra 01, Loteamento Parque Industrial desta cidade de Getúlio Vargas, distante a 55,00m da esquina formada pelas Ruas Francisco Luchin e Av. Engº. Fermino Girardello, medindo 15,00m de frente para a Rua Francisco Luchin, lado par. Quarteirão formado pelas Ruas Francisco Luchin, Av. Engº. Firmino Girardello e antigo leito da Rua João Carlos Machado, com as seguintes confrontações e medidas: ao NORTE/ onde mede 29,00m com o lote nº 05; ao SUL/ onde mede 15,00m e faz frente com a Rua Francisco Luchin; a LESTE/ onde mede 40,00m com o lote nº 02; a OESTE/ onde mede 42,38m com parte do mesmo lote nº 6. Matrícula no CRI sob nº 11.938.

Art. 3º - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 200,00m², (duzentos metros quadrados) com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, no prazo máximo de um (01) ano, contado a partir da data de publicação desta Lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez(10) anos a contar da completa implantação, com o número mínimo de dez (10) empregados já no primeiro ano de funcionamento.

Art. 4º - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez(10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor dos terrenos, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação à instituição financeira.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.079, de 05 de fevereiro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 15 de fevereiro de 2005.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

ALEXANDRE BOTTIN,
Chefe de Serviços Gerais.